

Aplicabilidade e aplicação

A CONSTITUIÇÃO de 1988 inovou em matéria de direitos, individuais e sobretudo sociais. Mas à inovação normativa é preciso que suceda prontamente uma outra: uma inovação cultural, em matéria de práticas e costumes, de crenças e convicções; é a obra pós-constitucional. A ordem externa e superior da Constituição promulgada tem seu par simétrico numa ordem interna, uma espécie de segunda natureza da Nação.

É PARA isso que nos adverte a sabedoria do Senador Afonso Arinos, enriquecida a competência de mestre de Direito Constitucional por uma longa vivência política, no discurso de dimensão efetivamente histórica que acentuou a grandeza da solenidade de anteontem em Brasília: "O Direito, nas novas Constituições, parece evoluir, em conjunto, para se tornar mais um corpo de normas teóricas e finalísticas, e cada vez menos um sistema legal vigente e aplicável."

A CONSTITUIÇÃO de 1988 ultrapassou a caracterização clássica do Homem face ao Estado, consolidada nos dispositivos dos Direitos Individuais: erigiu o Homem em centro de valores e, por conseguinte, em valor intrínseco maior, com os dispositivos referentes aos Direitos Coletivos e Sociais. Sobre ser um estatuto do cidadão, fez-se em estatuto do Homem: ela estabelece seus predicados inalienáveis e irrecorríveis.

O DIREITO, porém, mesmo sob sua forma excelente, que é a Constituição, é uma atribuição: reconhece-se como uma extensão da pessoa humana tudo que se estabelece como direito. Uma atribuição que só terá eficácia atra-

vés do empenho e da ação, até o ponto ideal em que estes não sejam mais necessários, por se ter tornado o Direito uma consciência comum e uma herança social.

ESSE ponto ideal ainda não surgiu em nossos horizontes. Ao contrário, lembra o Senador Afonso Arinos, "nunca existiu distância maior entre a letra escrita dos textos constitucionais e sua aplicação... a aplicabilidade dos textos depende, paradoxalmente, da sua aplicação".

NÃO HAVERÁ sequer Direitos Individuais por geração espontânea, ou por efeito sobrenatural da Constituição promulgada. O que se dirá então da novidade absoluta dos Direitos Coletivos e Sociais?

A BRIU-SE anteontem uma fase delicada da vida nacional; tão delicada quanto desafiadora. Porque é agora que começa a luta real entre uma sociedade fechada e autoconservadora e uma sociedade aberta e consciente do descompasso entre suas instituições e o tempo; agora é que começa, de fato, o jogo entre avanços e recuos. A Constituição de 1988 é apenas o prólogo de uma obra histórica a se cumprir — ou de uma oportunidade histórica que se terá perdido, sepultada a Constituição de 1988 como peça venerável de museu e reforçando-se a descrença dos autoritários, que, como Oliveira Viana, falam em romantismo de um Brasil ideal e em "irrealismo constitucional".

O DESAFIO lançado apela para um dos Poderes do Estado, o Judiciário: criados os Direitos, tem que entrar em cena, para viabilizá-los, a ministração da Justiça; é a ela, e só a ela, que se

deverá recorrer para os exigir. Em razão do indispensável equilíbrio interno no Estado — e, especialmente, em razão de uma interação entre Legislativo e Judiciário, que é mais que urgente introduzir.

É NESSA interação que se louva a sabedoria do Senador Afonso Arinos: que o Supremo Tribunal Federal se esforce "para encaminhar soluções viáveis e realistas, ou para oferecer interpretações aceitáveis às dificuldades, bem como rumos para o enfrentamento gradual dos problemas, que vão aparecer entre a letra do texto e sua implementação".

A SOBRIEDADE com que a palavra do Senador temperou aquela hora de natural euforia e exaltação é prova de visão aguda: está em questão o Estado de Direito, que só se institui na medida em que é vivido — Estado é estabilidade, é continuidade, é permanência. E a permanência do Direito é sua vigência eficaz.

UMA Constituição que não refletisse a generosidade das aspirações seria uma ata do passado: qualquer avanço se desencadeia sob o estímulo de um ideal. Mas na sequência e na mesma proporção desse estímulo deve sobrevir a aplicação perseverante, a determinação.

A CONSTITUIÇÃO convoca, pois, à aplicação. E sem as protelações que disfarçam a indolência contentada com afirmações gráficas. Porque, como dizia o filósofo Francis Bacon, "aquele que não aplica novos remédios deve esperar novos males, pois o tempo é o maior inovador". E a contratempo, muitas vezes, das aspirações.